LEI COMPLEMENTAR N.34, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Mattar Olivato, Prefeito de Cambará, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde que atuará perante a Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - A Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde, citada no caput deste artigo, funcionará em sala independente dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão, funcionando no horário de expediente administrativo.

§ 2º - Em todas as unidades de saúde do município deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde, previstas no caput, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 2º - A Ouvidoria atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com qualquer órgão da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco com o seu Secretário.

Art. 3º - O Ouvidor da Rede Municipal de Saúde será escolhido pelo Secretário de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados e nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art.4º - À Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde compete:

I – propor, coordenar e implementar políticas públicas, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso do usuário ao processo de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – analisar sugestões emanadas da sociedade civil, por intermédio de suas organizações, com vistas à ampliação do acesso e à melhoria dos serviços de saúde e promover a discussão com os outros órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

III – promover ações que visem assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das reclamações ou informações decorrentes;

IV – propor medidas visando a assegurar o acesso do cidadão às informações individuais existentes nos órgãos de saúde;

V – recomendar a correção de problemas identificados mediante reclamações enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde contra atos e omissões ilegais ou indevidas no âmbito da saúde;

VI – recomendar a revogação ou correção de atos que não atendam aos objetivos e normas constantes da legislação vigente na área da saúde;

VII – formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes; e

VIII – dar ciência das infringências de normas de vigilância sanitária ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Ao Ouvidor da Rede Municipal de Saúde compete:

I – ouvir as reclamações de qualquer cidadão,

relativas a infringências de normas de vigilância sanitária;

II – receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem como ato de improbidade administrativa praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações ou denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV – produzir, semestralmente, relatório sobre a atuação da Ouvidoria, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Art. 7º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar n. 27/2011, para incluir o item 3, denominado de Ouvidoria da Rede Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará